

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR AMMASP



AMMASP
PROTEÇÃO VEICULAR

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1 - OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO | 1 |
| 2 - ASSOCIADOS..... | 1 |
| 3 - ADEÇÃO, VEÍCULOS E BENEFÍCIOS DA AMMASP..... | 2 |
| 4 – PLANO AMMASP START | 6 |
| 5 - VEÍCULOS (LOCALIZADOR / RASTREADOR E ANTIFURTO) | 7 |
| 6 - ACEITAÇÃO E VIGÊNCIAS DE PROTEÇÃO DO VEÍCULO..... | 7 |
| 7 - REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS | 9 |
| 8 – RATEIO | 11 |
| 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 12 |
| 10 - EVENTOS QUE NÃO ESTÃO COBERTOS PELA AMMASP | 12 |
| 11- OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DA AMMASP..... | 14 |
| 12 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RESSARCIMENTO | 15 |
| 13 - EXCLUSÕES GERAIS..... | 16 |
| 14 - DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 17 |
| 15 – PARA QUEM NÃO É MOTORISTA DE APLICATIVO | 17 |

APRESENTAÇÃO

A AMMASP - ASSOCIAÇÃO DE MOTOBOYS E MOTORISTA DE APLICATIVO DE SÃO PAULO que doravante passa a se denominar simplesmente AMMASP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.750.044/0001-22, por seu PPV- PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR, proporciona aos seus Associados a proteção de seus veículos contra roubo, furto, incêndio, colisão e assistência 24 horas, pelo sistema mutualista de rateio, apresenta o Regulamento que tem a finalidade de estabelecer regras e normas a serem cumpridas por todos os Associados e todos os órgãos da AMMASP, buscando sempre a integração sócia comunitária dos mesmos.

A AMMASP é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado e ilimitado o número de associados. Tem personalidade jurídica, constituída na forma de associação, não devendo ser tratado de forma alguma como uma sociedade empresária ou seguradora, nos termos do art. 54 e seguintes do Código Civil, bem como não está subordinada as regras consumeristas, uma vez que suas relações são de cunho associativo e voluntário.

As definições necessárias à satisfação dos objetivos da Associação são regulamentadas neste instrumento e nas Atas das Assembleias realizadas periodicamente.

Nos termos do que dispõe o Estatuto da AMMASP, a Diretoria torna público o presente Regulamento, cujas normas devem ser cumpridas por todo o Associado, sob pena de não o fazendo, ser excluído da AMMASP administrativamente.

1 – OBJETIVOS DO PPV- PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR

1.1- O PPV da AMMASP tem como objetivo primordial amparar, proteger e beneficiar seus associados quanto à utilização de seus veículos, através mutualismo, que consiste na repartição entre os associados de eventuais prejuízos materiais sofridos nestes bens; causados por furto, roubo, incêndio, colisão e demais possibilidades de danos patrimoniais, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento desde que não causados/provocados propositalmente pelo associado/ condutor.

2 – ASSOCIADOS

2.1 – Documentos Necessários para Associar se à AMMASP.

- Proposta de adesão e vistoria preenchida corretamente e sem rasura;
- Cópia da Identidade, CPF e/ou Carteira Nacional de Habilitação do associado;
- Cópia do comprovante de residência do associado ou do local de envio da correspondência;
- Cópia do CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0 km;

2.2 – A FALTA DA DOCUMENTAÇÃO DESCRITA ACIMA OU ILEGIBILIDADE DA MESMA ACARRETERÁ A NÃO COBERTURA DO BENEFÍCIO DEVIDO AO NÃO CADASTRAMENTO NO SISTEMA DO VEÍCULO EM QUESTÃO.

2.3 – O período mínimo de participação na AMMASP é de 90 (noventa) dias a partir do ingresso no corpo social e caso o Associado venha a usufruir do benefício de repartição de indenização **parcial ou integral**, permanecerá com o veículo nos quadros da Associação por mais um período mínimo de 03 (três) meses, contados a partir do pagamento da última indenização e arcando com suas obrigações regulares junto a AMMASP.

2.3.1 Na hipótese de cancelamento antes do tempo de permanência mínima o associado deverá pagar o valor das mensalidades faltantes em parcela única no dia do cancelamento, o não pagamento deste acarretará o envio do CPF nos Cadastro de Proteção ao Crédito;

2.4 – Em nenhuma hipótese o associado terá direito a ressarcimento de valores quando de sua saída do plano de proteção veicular.

2.5 – O associado que desejar se desligar da AMMASP deverá preencher, assinar e enviar formulário padrão à diretoria da associação até o dia 15 de cada mês, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações associativas.

2.5.1 - O requerimento deverá conter as seguintes informações:

Nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, motivo do desligamento e assinatura conforme documento.

2.5.2 – Para os veículos que possuem rastreador, será cobrado do associado taxa de retirada do equipamento.

2.6 – O Associado que requerer o desligamento da AMMASP, por motivos pessoais antes de completar o período mínimo na condição do item 2.3, pagará multa correspondente ao valor da média de repartição dos rateios nos últimos três meses multiplicada pelo número de meses faltantes para o término de período mínimo.

2.7 – Caso o associado ou o veículo cadastrado se envolva em de 03 (três) acionamentos no período de 12 (doze) meses, este poderá ser excluído compulsoriamente da AMMASP, a critério da Diretoria, e assegurado o direito a recurso administrativo e após este, pedido de reconsideração.

2.8 – Os valores recebidos pela AMMASP serão livremente administrados pela Diretoria desde que aplicados nas indenizações ocorridas no período, manutenção das despesas administrativas e operacionais necessárias ao bom andamento da AMMASP.

2.8.1 – O mês de vigência inicia no dia 26 e termina no dia 25 do mês seguinte, sendo a mensalidade com vencimento sempre no dia 10 do mês.

2.9 – O pagamento das contribuições será mediante boletos bancários com vencimento todo dia 10 do mês. Em caso de atraso no pagamento das contribuições e mensalidades, o mesmo será acrescido de multa de 10% sobre o valor, e juros de mora 0,33% por dia corrido.

2.9.1 – Após 1 ano, poderá haver a repasse de inflação ou reajustes;

2.10 – Após a zero hora do dia 11 do mês, no caso de inadimplimento do boleto, o veículo estará desprotegido, retornando à proteção a partir do horário do pagamento do boleto com juros, multa e correções, desde de que ocorra até o dia 16 do mês.

2.11 - A inadimplência a partir do dia 17 do mês, acarretará a necessidade de uma nova vistoria com o custo operacional conforme tabela, custo arcado pelo associado. A vistoria somente será realizada após a quitação das parcelas em aberto. O serviço de assistência 24horas só será reestabelecido após 72horas úteis da reativação.

2.12 - Em caso de não recebimento do boleto bancário até o vencimento de cada mês, o associado deve entrar em

contato com a AMMASP pelo telefone: (11) 5062-0134. **O boleto também estará disponível no site ammasp.org no ícone 2ª via de boletos.** *O não recebimento do boleto não isenta o associado da obrigatoriedade do pagamento, cobrança da multa e juros.*

2.13 – Em caso de **roubo** ou **furto** do veículo, o condutor deverá informar **imediatamente** a AMMASP e à empresa de rastreamento e bloqueio do veículo (nos casos de veículos que possuam rastreador) informando o ocorrido para agilizar e facilitar a localização do veículo, devendo se dirigir a delegacia de polícia mais próxima para fazer o registro de ocorrência. ***Caso não seja feito o contato IMEDIATAMENTE perderá o direito à indenização.***

2.13.1- O acionamento junto a equipe de busca da AMMASP é **somente** para casos de **ROUBO** ou **FURTO**, havendo deslocamento de equipe que não seja para esses fins, será cobrado do associado valor correspondente ao deslocamento das equipes. Havendo a negativa e não havendo pagamento por parte do associado, a AMMASP irá **EXCLUIR** associado e veículo da **PPV (PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR)**. Esse item se faz necessário para evitar que possa trazer prejuízo à AMMASP ou a seus Associados.

2.14 – Em caso de acidente de trânsito com ou sem vítimas, também é indispensável acionar a polícia de forma presencial para registrar a ocorrência. É obrigatório a identificação dos dados pessoais dos condutores envolvidos no acidente e os dados dos veículos envolvidos.

3– ADESÃO, VEÍCULOS E BENEFÍCIOS DA AMMASP.

3.1 – Qualquer pessoa civilmente capaz, na forma da lei, poderá se inscrever na AMMASP para obter proteção de seu(s) veículo (s) resguardando o direito de a AMMASP recusar a inscrição em até 15 (quinze) dias.

3.2- O veículo automotor cadastrado na AMMASP será reconhecido como beneficiário da proteção através de vistoria prévia (fotos, placa e chassi) juntamente com cópia legíveis dos documentos do associado e do carro automotor após preenchimento do laudo de adesão, vistoria e pagamento da taxa de adesão;

a) A vistoria poderá ser obtida diretamente junto ao captador, caso habilitado, ou se dirigir com o contrato de adesão junto ao ponto de vistoria/vistoriador.

b) Caso o associado solicite vistoria volante, deverá solicitar maiores informações do processo e custo adicional junto ao seu concessionário/regional.

c) O Cadastro de Adesão é um documento necessário, porém todo e qualquer veículo deverá passar pela vistoria prévia.

d) Para veículos 0 km, que possuem nota fiscal com até 72 horas de emissão ou que constar o carimbo da concessionária atestando que o veículo ainda está dentro da loja, não será necessário realizar vistoria, caso em que a assistência 24 horas somente poderá ser acionada após 48 (quarenta e oito) horas da apresentação da cópia do documento do veículo na AMMASP para cadastramento da placa;

3.3 - A taxa de adesão não será devolvida, em hipótese alguma pela AMMASP por se destinar a terceiros para cobrir custos de serviços na captação de Associados.

3.4 - Veículos fora das especificações de fábrica, especialmente, os rebaixados e em mal estado de conservação poderão ser recusados na vistoria prévia ou terem o percentual de valorização de valor de mercado reduzido.

3.4.1 - AMMASP resguarda o direito de fixar uma depreciação para reduzir o valor de mercado (Tabela FIPE) para indenização de veículos antigos, ou cujas peças sejam de difícil aquisição no mercado nacional, ou que possuem avarias no ato da vistoria.

3.4.2 - No laudo de vistoria de adesão, o avaliador irá definir o percentual de desvalorização do valor do veículo, levando a conhecimento do Associado, mediante assinatura.

3.5 – Em caso de indenização total do valor do veículo, a AMMASP poderá realizar sindicância através de empresas especializadas, garantindo, desta forma, a imparcialidade e maior legitimidade da indenização. O valor será indenizado em até 60 (sessenta) dias subsequente a conclusão do laudo de sindicância.

3.5.1 – A sindicância poderá ser solicitada nos seguintes casos

- a) Suspeita de fraude no evento;
- b) Suspeita de documentos alterados;
- c) Suspeita de tentativa de encobrir atos que estejam fora das leis de trânsito e civis;
- d) No caso de Negativa de pagamento de indenizações;
- e) Negativa na abertura de evento;
- f) Veículos com os equipamentos de segurança fora dos padrões exigidos por lei.

3.5.2 – Qualquer uma das partes poderá solicitar uma sindicância para solucionar administrativamente uma situação divergente a que acreditar ser correta.

3.5.3 – A sindicância terá o prazo de 15 dias corridos para coletar documentos, e-mails, mensagens, registros telefônicos, registros de WhatsApp, fotos, depoimentos e o que mais estiver disponível. E terá o prazo de 30 dias para deferir ou indeferir o pedido de sindicância, mostrando com relatórios motivo do resultado final.

3.6 – Em caso de indenização parcial do veículo em razão de acidente, o Associado deverá concluir o processo de documentação no máximo de 15 dias da data do evento. Passado este prazo, a AMMASP poderá não proceder à indenização, ficando o Associado responsável exclusivo pelo custo total.

3.7 – Para efeito de indenização total em casos de automóvel, o valor a ser indenizado será de 100% constante na tabela FIPE no dia em que ocorreu o evento, independente da data de conclusão do processo; respeitado os termos das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2.

3.7.1 Para efeito de indenização total em casos de motocicletas, o valor a ser indenizado será 75% constante na tabela FIPE no dia em que ocorreu o evento, independente da data de conclusão do processo; respeitado os termos das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2.

3.8 - O valor do veículo para efeito de Adesão no sistema de cotas do Associado deverá seguir o valor atribuído ao veículo pela tabela e FIPE e estar de acordo com as definições das cotas da AMMASP.

3.9 - Veículos com a numeração do chassi remarcada, que já tenham sido vendidos em leilão e ou que possuam outras características que o depreciem pública e notoriamente em relação aos demais, sofrerão depreciação de 30% em relação ao preço de mercado fornecido pela tabela FIPE.

3.10 – Serão aceitos a inclusão de veículos com até 25 anos, táxis, veículo de locadora, veículos com placa vermelha e veículos de Auto Escola regulamentadas. Em seus eventos, contribuirá com a cota de participação da seguinte maneira:

3.10.1 – Será devido pelo Associado a Cota Participativa com base no valor do veículo protegido conforme tabela FIPE na data da assinatura do contrato, respeitando o limite mínimo equivalente conforme tabela abaixo. O valor da cota de participação será diferente a partir da segunda ocorrência no período de 12(doze) meses, ver tabela.

Confira na tabela a seguir o valor da cota X valor do veículo:

TABELA I

| VEÍCULO | COTA PARTICIPATIVA | VALOR MÍNIMO | VEÍCULOS ESPECIAIS | NÃO APLICATIVO | NÃO APLICATIVO PARA VEÍCULOS ESPECIAIS |
|----------------|---------------------------|---------------------|---------------------------|-----------------------|---|
| CARRO | Até R\$ 10.000,00 | R\$ 1.600,00 | R\$ 2.100,00 | R\$ 1.360,00 | R\$ 1.785,00 |
| CARRO | Até R\$ 20.000,00 | R\$ 1.800,00 | R\$ 2.350,00 | R\$ 1.530,00 | R\$ 1.998,00 |
| CARRO | Até R\$ 30.000,00 | R\$ 2.200,00 | R\$ 2.850,00 | R\$ 1.870,00 | R\$ 2.422,00 |
| CARRO | Até R\$ 40.000,00 | R\$ 2.800,00 | R\$ 3.650,00 | R\$ 2.380,00 | R\$ 3.100,00 |
| CARRO | Até R\$ 50.000,00 | R\$ 3.400,00 | R\$ 4.400,00 | R\$ 2.890,00 | R\$ 3.740,00 |
| CARRO | Até R\$ 60.000,00 | R\$ 4.000,00 | R\$ 5.200,00 | R\$ 3.400,00 | R\$ 4.420,00 |
| CARRO | Até R\$ 70.000,00 | R\$ 4.500,00 | R\$ 5.850,00 | R\$ 3.825,00 | R\$ 4.970,00 |
| CARRO | Até R\$ 80.000,00 | R\$ 5.100,00 | R\$ 6.650,00 | R\$ 4.335,00 | R\$ 5.650,00 |
| CARRO | Até R\$ 90.000,00 | R\$ 5.800,00 | R\$ 7.550,00 | R\$ 4.930,00 | R\$ 6.420,00 |
| CARRO | Até R\$ 100.000,00 | R\$ 6.400,00 | R\$ 8.320,00 | R\$ 5.440,00 | R\$ 7.010,00 |

| | | | | | |
|-------|--------------------|--------------|---------------|--------------|---------------|
| CARRO | Até R\$ 110.000,00 | R\$ 7.100,00 | R\$ 9.300,00 | R\$ 6.035,00 | R\$ 7.900,00 |
| CARRO | Até R\$ 120.000,00 | R\$ 7.700,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 6.545,00 | R\$ 8.500,00 |
| CARRO | Até R\$ 130.000,00 | R\$ 8.400,00 | R\$ 10.900,00 | R\$ 7.140,00 | R\$ 9.270,00 |
| CARRO | Até R\$ 140.000,00 | R\$ 9.000,00 | R\$ 11.700,00 | R\$ 7.650,00 | R\$ 9.950,00 |
| CARRO | Até R\$ 150.000,00 | R\$ 9.700,00 | R\$ 12.500,00 | R\$ 8.245,00 | R\$ 10.630,00 |

*Veículos especiais: Eléticos, Híbridos, importados, Chineses, entre outros que for considerado pela AMMASP como veículo especial.

* Veículos da marca Nissan - Todos / Citroen - Todos / Mitsubishi - Todos / Dodge Journey / Fiat Linea / Fiat Grand Siena / Fiat Doblo / Fiat Freemont / Renault Fluence / Gm Onix Activ / Gm Spin Activ / Jeep Renegade / Jeep Compass / Gm Vectra Gt/Gts / Hyundai Santa Fé são considerados especiais. E todos os demais cujo AMMASP condirenar como especial.

Confira na tabela a seguir o valor da cota X número de acionamentos em 12 meses

TABELA II

| NÚMERO DE ACIONAMENTOS (CARRO OU MOTO) | COTA PARTICIPATIVA E/OU TERCEIRO | SANÇÕES |
|--|----------------------------------|--|
| 1 | 1 COTA | NENHUMA |
| 2 | 1 COTA E MEIA | NENHUMA |
| 3 | 2 COTAS | POSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA PROTEÇÃO VEICULAR |

Confira na tabela a seguir o valor da cota X valor da Motocicleta

TABELA III

| COTA DE PARTICIPAÇÃO | |
|----------------------|---|
| TIPO | COTA POR ACIONAMENTO |
| MOTO | 50% do valor da oficina sendo valor mínimo R\$ 1.500,00 |

O valor da cota participativa para motocicletas é metade do valor do orçamento da oficina, não podendo ser inferior a R\$ 1.500,00 para quem contratar o plano de danos parciais / colisão, incêndio e PT (perda total).

Em caso de Perca Total o valor de indenização em caso de motocicletas será de 80% da tabela FIPE.

Será cobrada cota de participação **em dobro** em casos de segunda ocorrência no período de 12(doze) meses.

* VALORES VÁLIDOS POR 12 MESES DA DATA DE ADESÃO.

** APÓS 12 MESES CONSULTAR TABELA ATUALIZADA VIGENTE.

3.10.2 – O Valor a que se refere este capítulo deverá ser pago adiantado, diretamente à AMMASP ou na oficina, no ato da entrega do veículo para ser reparado, mediante recibo. O não pagamento não autoriza a liberação do serviço.

3.11 – Siga a Tabela do Valor de Proteção a Terceiros que já está incluso no valor mensal, com exceção da moto.

TABELA IV

| VEÍCULO: | DANOS MATERIAIS PLANO BÁSICO | OPCIONAL | OPCIONAL |
|-----------------|-------------------------------------|-----------------|-----------------|
| CARRO | R\$ 30.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 70.000,00 |
| MOTO | R\$ 20.000,00 | - | - |
| VAN | R\$ 30.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 70.000,00 |
| DIESEL LEVE | R\$ 30.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 70.000,00 |

3.11.1- Caso o Associado acione o benefício exclusivo de **Terceiro**, contribuirá com a Cota participativa no valor fixo para os 12 meses a contar da adesão. Após 12 meses da adesão, o valor será reajustado pela diretoria.

TABELA V

| COTA PARTICIPATIVA | TERCEIRO ATÉ R\$ 30.000,00 | TERCEIRO ATÉ R\$ 50.000,00 | TERCEIRO ATÉ R\$ 70.000,00 |
|---|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| Terceiro Sendo Carro | R\$ 1.200,00 | R\$ 1.400,00 | R\$ 1.700,00 |
| Terceiro Sendo Moto | Cota fixa de R\$ 1.500,00 | | |
| Terceiro sendo Caminhão / Van ou ônibus | Cota fixa de R\$ 2.200,00 | | |

3.11.2- Em caso de colisão sendo o terceiro uma motocicleta valor da cota participativa para acionamento é de R\$1.500,00.

3.11.3- O acionamento do terceiro só será possível se o associado for o culpado/responsável pelo evento em questão.

4- PLANO AMMASP START

4.1- O Plano AMMASP START é um plano exclusivo para roubo e furto com assistência 24 horas, sendo que a indenização poderá ocorrer das seguintes formas:

- a) Indenização do valor de 100% da Tabela FIPE mediante substituição de veículo, com pagamento de Cota participativa.
- b) Indenização em dinheiro de 80% da Tabela FIPE, ou valor estipulado no ato da adesão, sem pagamento de Cota participativa.
- c) Indenização de 80% do valor já estipulado caso existam depreciações, integral somente ocorrerá mediante substituição do veículo, com pagamento de cota participativa.

4.1.1- O Associado poderá contratar expressamente, no ato da adesão, como opcional, a isenção da cota participação, conforme tabela vigente durante a vigência da proteção.

4.2- A AMMASP indicará ao associado até 03 veículos para que seja feita uma vistoria de avaliação pelo próprio associado, a fim de que seja aprovado para a compra do referido veículo para substituição.

4.3 - O veículo escolhido para reposição de marca diferente a do termo de adesão, poderá ter 02 anos de diferença para mais ou para menos do veículo em referência, mas deverá ter as mesmas características em equipamentos de série, e nas seguintes situações:

4.3.1- Se não houver outros veículos semelhantes para avaliação no mesmo ano/modelo.

4.3.2- Se o modelo do veículo sair de linha e não tiver ofertas disponíveis no mercado.

4.3.3- Se não tiver ofertas disponíveis de veículos semelhantes na região que o associado residir ou no

estado que a associação estiver com sua sede.

4.4- Se houver diferença de valor a maior em relação ao veículo de referência, o associado ficará responsável pelo pagamento. No caso do veículo escolhido for de valor inferior, o associado não receberá nenhuma diferença de valor ou ressarcimento de qualquer espécie.

4.5- Veículos blindados serão cadastrados exclusivamente no plano AMMASP START, sem opção de indenização por danos parciais, terceiros e incêndio.

4.6- Veículos blindados serão indenizados em 80% da Tabela Fipe, sem garantias para a blindagem.

5 - VEÍCULOS (LOCALIZADOR / RASTREADOR / BLOQUEADOR E ANTIFURTO).

5.1 – Será obrigatória à instalação do equipamento de monitoramento e rastreamento nos veículos conforme segue abaixo, mediante pagamento da taxa de instalação.

5.1.1 – Em todos os veículos cujos modelos apontem altos índices de furto ou roubo, identificados pela AMMASP no ato da adesão, mediante assinatura do associado.

5.1.2 – Em todos os veículos movidos a diesel tais como VAN e DIESEL LEVE.

5.1.3 – Todos os veículos com indicação de instalação do rastreador / bloqueador no ato da adesão, somente estarão cobertos pelo plano de proteção veicular após a instalação do equipamento de rastreamento e monitoramento.

5.1.4 – Havendo necessidade de manutenção no equipamento de rastreamento e monitoramento, o associado será comunicado para levar o veículo para manutenção no prazo máximo de 48hs úteis, sob pena de, não o fazendo ou dificultando injustificadamente a referida manutenção, perder a proteção veicular contratada quanto ao furto e roubo até regularizar a situação.

5.1.5 – Quando do desligamento do associado ou troca de veículo, será cobrado do associado uma taxa de retirada do equipamento.

5.1.6 – O dispositivo de segurança rastreador/ bloqueador é de propriedade da empresa referenciada que o instalou. O valor pago para instalação não equivale à aquisição do mesmo. O equipamento deverá ser devolvido imediatamente após a saída do associado da associação. A não devolução do equipamento caracteriza CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA, previsto na legislação em vigor;

5.1.6.1 – Caso o associado não venha permitir ou impossibilite a retirada do rastreador, o valor do equipamento será cobrado do mesmo pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.

6 – ACEITAÇÃO E VIGÊNCIAS DE PROTEÇÃO DO VEÍCULO

6.1 – Os veículos cobertos pela AMMASP deverão ter o valor máximo na tabela FIPE conforme abaixo:

TABELA VI

| COBERTURA MÁXIMA | | |
|-------------------------|---------------------|--------------------|
| VEÍCULO | Valor Máximo | Tabela FIPE |
| CARRO | R\$ 130.000,00 | 100% |
| MOTO | R\$ 30.000,00 | 80% |
| VAN / DIESEL LEVE | R\$ 130.000,00 | 100% |

6.2 – Veículos *poderão sofrer depreciação dependendo do seu estado de conservação;*

6.3 – Veículos *acima de R\$ 100.000,00 que foram limitados na adesão, continuam limitados para indenização;*

6.4 O veículo alterado de sua forma original será coberto apenas nos itens de fábrica, nos valores apontados pela tabela FIPE.

6.5 – A cobertura da proteção do veículo cadastrado se dá a partir da realização do cadastro do veículo na base de dados da AMMASP e da vistoria prévia do veículo indicada na proposta de adesão do Associado.

6.6 – Em qualquer hipótese, poderá a Diretoria da AMMASP, solicitar a exclusão de um Associado ao julgar que o mesmo age contrário aos interesses da AMMASP.

6.7 – Não serão cadastrados os veículos com as seguintes características:

6.7.1 - Veículos de competição;

6.7.2 - Veículos com queixa de furto, roubo e busca e apreensão;

6.7.3 - Veículos impossibilitados de coletas de número de chassi e motor;

6.7.4 - Veículos com numeração de motor ou chassi raspada, ilegível, adulterada ou usente;

6.7.5 - Veículos Off Road (utilizado para trilha);

6.7.6 - Veículos com as características originais alteradas de forma que comprometa a segurança.

6.8 – BENEFÍCIOS OPCIONAIS

6.8.1 – O Associado poderá optar por incluir alguns benefícios tais como: Assistência 24 Horas e outras que venham a ser disponibilizadas; arcando com custo em separado e se beneficiando do rateio entre todos Associados participantes e diluindo este custo entre muitos.

6.8.2 – A **Proteção dos Vidros***, Para-brisa, faróis, retrovisores e lanternas (*exceto teto solar, teto panorâmico manual ou automático*) poderá ser feita através de reembolso ou através de fornecedor conveniado, a critério da AMMASP. Em caso de reembolso, o mesmo será reembolsado todo dia 15 (quinze) do mês subsequente ao evento e se dará mediante a autorização prévia e apresentação de Nota Fiscal emitida em no máximo 30 (trinta) dias.

6.8.3 – A **Proteção dos Vidros***, Para-brisa, faróis, retrovisores e lanternas, terá Cota de Participação por acionamento conforme abaixo:

TABELA VII

| COTA DE PARTICIPAÇÃO | |
|----------------------------------|--|
| VEÍCULO | COTA POR ACIONAMENTO |
| CARRO | 40% valor do vidro, mínimo R\$ 120,00 |
| VAN / DIESEL LEVE | 40% valor do vidro, mínimo R\$ 150,00 |
| FARÓIS, RETROVISORES E LANTERNAS | 40% do valor do reparo, mínimo R\$100,00 |

***Veículos blindados não contam com proteção para vidros.**

***Teto solar, teto panorâmico manual ou automático, ou qualquer outro vidro que não faça parte do kit visibilidade de segurança não contam com proteção para vidros.**

6.8.4 – A Proteção dos Vidros, Para-brisa, faróis, retrovisores e lanternas será limitado a 02 (dois) acionamentos para cada item no período de 12 (doze) meses consecutivos e não se aplica em casos de colisão do veículo. Sendo necessário o pagamento da cota participativa para o reparo de todos os danos causados conforme tabelas de número II e VII.

6.8.5 – DO CARRO RESERVA

6.8.5.1 - A AMMASP poderá oferecer ao associado contratação de opcional de CARRO RESERVA, mediante convênio com locadoras de veículos, pelo período de 14 (quatorze) ou 28 (vinte e oito) dias;

6.8.5.2 – O opcional de CARRO RESERVA será limitado a 02 (dois) acionamentos no período de 12 (doze) meses

consecutivos, sendo destinado exclusivamente para os associados que acionarem benefício de repartição de prejuízos parciais decorrente de acidente de trânsito, devidamente comprovado por Boletim de Ocorrência registrado presencialmente; sendo expressamente **vetado** o acionamento do benefício de CARRO RESERVA no caso de roubo ou furto;

6.8.5.3 - A AMMASP será responsável exclusivamente por pagar o período contratado de 14 ou 28 dias, sendo de inteira responsabilidade do associado preencher todos os requisitos para a locação do referido veículo na locadora conveniada, a exemplo de cheque caução garantia, cartão de crédito, depósito à vista, fiador, etc;

6.8.5.4 - O associado será responsável integralmente por devolver o veículo locado em perfeito estado de conservação, arcando pessoalmente por qualquer dano ao referido veículo, nos termos do contrato de locação firmado entre o associado e a locadora de veículos no ato da entrega do veículo locado. Lembrando que a locação depende da disponibilidade do veículo na locadora. O contrato de locação para reembolso deverá estar em nome do associado. Caso o associado não tenha CNH, poderá entrar como responsável financeiro do contrato conforme disponibilidade da locadora;

6.8.5.5- A contratação do carro reserva só será liberada após pagamento da cota participativa conforme orientação do setor de eventos da AMMASP e entrega do veículo na oficina referenciada para início de reparo. O valor a ser liberado será informado após verificação e deve ser compatível com a média das empresas conhecidas no ramo de locação.

**Veículo para locação é o básico (4 portas, com ar e direção)*

6.9 – CARÊNCIAS E LIMITAÇÕES.

6.9.1 – Em se tratando de veículo novo que venha a substituir outro, retornará todas as carências normais.

6.9.2 – A Assistência 24hs será oferecida pelos parceiros credenciados, respeitando as condições constantes no manual da empresa credenciada. A Assistência 24hs será oferecida pelos parceiros credenciados, respeitando as condições impostas pela empresa contratada.

6.9.3 – A cobertura do reboque será limitado a quantidade de km oferecido pela prestadora (empresa contratada), sendo que o pagamento da quilometragem que exceder o limite será de responsabilidade do associado que deverá pagar diretamente com o prestador do serviço de reboque.

7 – REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS.

7.1 – Indenizações serão repartidas pelos Associados, mediante prática do mutualismo;

7.1.1 – Eventos entendidos como danos materiais causados ao veículo por colisão, capotamento, abalroamento, ou queda só será efetivo se ocorrer em vias públicas ou rodovias devidamente sinalizadas;

7.1.2 – Somente terão cobertura equipamentos originais do veículo, não tem cobertura, mesmo que fazendo parte do veículo na inspeção inicial, acessórios como equipamentos de som, imagem e outros acessórios não originais.

7.1.2.1 - Equipamentos de combustíveis alternativos como GNV somente será coberto em se tratando de acessório de linha de montagem de fábrica ou com a devida opção por tal benefício (sem garantia no kit GNV e na parte mecânica no que diz respeito de: pistão, biela, cabeçote, junta de cabeçote e perda de potência) O mesmo será protegido somente em casos de furto, roubo ou incêndio não intencional do veículo. Não sendo coberto seu furto ou roubo quando este acontecer isoladamente. Este terá uma depreciação de 10% do seu valor de mercado para efeito de reembolso.

7.1.3 – Roubo ou furto qualificado.

7.1.4 – Haverá indenização integral do valor de 100%, (cem por cento) do veículo de acordo com a tabela FIPE do dia do evento, ou outra que venha a substituí-la, quando o montante para a reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo na data do aviso do evento danoso. **Para motocicletas o valor de indenização está limitado a 80% da tabela FIPE.**

7.1.5 - Para todo e qualquer valor avaliado na tabela FIPE, citado neste regulamento sendo o ano modelo diferente do ano de fabricação o valor será determinado pelo ano de fabricação do veículo ou por um veículo similar com as mesmas especificações.

7.1.6 – Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos requeridos pela AMMASP.

7.1.7 – Caberá à AMMASP a escolha de indenizar integralmente o valor do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico para a Associação.

7.1.7.1- Não constituem danos materiais indenizáveis a depreciação financeira do valor de mercado do veículo decorrente da anotação de acidentes, furtos, roubos, ou qualquer outro evento inserido no histórico do veículo pelos órgãos governamentais, a exemplo do DETRAN, mesmo que a referida anotação ocorra durante a vigência da proteção veicular contratada na AMMASP, após o acionamento pelo associado do plano de proteção veicular (PPV) em seu benefício.

7.1.8 – Caso o veículo seja alienado e haja saldo devedor, a AMMASP pagará o valor correspondente diretamente a financeira e, havendo saldo remanescente, ao Associado. Caso o débito junto à financeira seja superior ao valor da indenização conforme tabela FIPE, este somente será efetuado mediante o pagamento, por parte do Associado quanto ao restante a financeira, liberando o gravame.

7.1.9 – Quando o veículo sofrer danos materiais parciais a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como mão-de-obra necessária para a reparação ou substituição. A Associação providenciará o conserto do veículo danificado em oficina previamente referenciada.

7.1.9.1 - O conserto dos veículos/motocicletas dentro da garantia de fábrica será realizado preferencialmente com peças novas originais, sendo permitido, de acordo com a necessidade ou indisponibilidade das peças originais, o uso de peças usadas originais ou a recuperação da própria peça, desde que não comprometa as condições de segurança do referido veículo.

7.1.9.2 - O conserto dos veículos/motocicletas fora da garantia de fábrica serão realizados preferencialmente com peças USADAS originais, sendo permitido, de acordo com a necessidade ou indisponibilidade das peças originais usadas, a recuperação da própria peça, peças recuperadas ou peças do mercado paralelo; desde de que não comprometa as condições de segurança do referido veículo.

7.1.9.3 – A AMMASP fornecerá toda a documentação referente ao reparo do veículo, necessária para realização do procedimento de retirada da restrição administrativa de MÉDIA MONTA ou PEQUENA MONTA, ficando a cargo do associado realizar o procedimento junto ao INMETRO, DETRAN/ CIRETRAN ou órgãos competentes para liberação do veículo para circulação.

7.1.10 – No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes, (peças ou veículo s danificados), pertencerão a AMMASP, que poderá vendê-las para diminuir o valor dos danos a ser repassado para seus Associados.

7.2 – O pagamento da indenização integral será efetuado em até 65 (sessenta e cinco) dias úteis após a apresentação de todos os documentos requeridos pela AMMASP ou pela empresa contratada para gerir a mesma.

7.2.1- Preferencialmente a indenização integral deverá ser paga em parcela única no prazo de 65 (sessenta e cinco) dias úteis, contudo, para manutenção do fluxo de CAIXA sustentável, a Diretoria poderá deliberar pelo pagamento das indenizações integrais em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

7.2.2- Para veículos financiados, a critério da diretoria e em comum acordo com o Associado, a indenização integral do veículo poderá ser mediante pagamento das parcelas do financiamento em nome do associado, até quitação integral do financiamento, sendo que o associado receberá em espécie o valor do percentual já quitado do financiamento em até 65 (sessenta e cinco) dias úteis da data do acionamento da proteção.

7.2.3 - O associado deverá outorgar procuração por instrumento público de plenos poderes sobre o veículo objeto da proteção à AMMASP.

8 – RATEIO

8.1 – O associado contribuirá com sua cota parte para o ressarcimento de seu veículo em caso de ocorrência, através de boleto a ser quitado conforme data de vencimento.

8.2 – O rateio das despesas será apurado conforme os respectivos índices determinados na Tabela de Índice de rateio e correspondente ao valor de cada veículo.

8.3 – Tabela de Índice de Rateio de **VEÍCULOS**

TABELA VIII

| VALOR DO VEÍCULO | | COTA |
|-------------------|--------------------|------|
| até R\$ 10.000,00 | | 0,5 |
| De R\$ 10.000,01 | até R\$ 20.000,00 | 1 |
| De R\$ 20.000,01 | até R\$ 30.000,00 | 1,5 |
| De R\$ 30.000,01 | até R\$ 40.000,00 | 2 |
| De R\$ 40.000,01 | até R\$ 50.000,00 | 2,5 |
| De R\$ 50.000,01 | até R\$ 60.000,00 | 3 |
| De R\$ 60.000,01 | até R\$ 70.000,00 | 3,5 |
| De R\$ 70.000,01 | até R\$ 80.000,00 | 4 |
| De R\$ 80.000,01 | até R\$ 90.000,00 | 4,5 |
| De R\$ 90.000,01 | até R\$ 100.000,00 | 5 |
| De R\$ 100.000,01 | até R\$ 120.000,00 | 5,5 |
| De R\$ 120.000,01 | Até R\$ 130.000,00 | 6 |
| De R\$ 130.000,01 | Até R\$ 130.000,00 | 6,5 |
| De R\$ 140.000,01 | Até R\$ 140.000,00 | 7 |

8.4 - Tabela de Índice de Rateio de **MOTO**

TABELA IX

| VALOR DA MOTO | | COTA |
|------------------|-------------------|------|
| até R\$ 5.000,00 | | 1 |
| De R\$ 5.000,01 | até R\$ 8.000,00 | 1,5 |
| De R\$ 8.000,01 | até R\$ 10.000,00 | 2 |
| De R\$ 10.000,01 | até R\$ 14.000,00 | 2,5 |
| De R\$ 14.000,01 | até R\$ 21.000,00 | 3 |
| De R\$ 21.000,01 | até R\$ 25.000,00 | 3,5 |
| De R\$ 25.000,01 | até R\$ 30.000,00 | 4 |

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – No caso de sub-rogação de direitos, em que a associação poderá cobrar do causador do acidente todos os prejuízos decorrentes do acidente, o Associado somente fará jus ao recebimento do valor devido pelo ressarcimento de danos em seu veículo após apresentar o CRV (recibo) do veículo devidamente preenchido a favor da AMMASP, assinado e com firma reconhecida. Com o pagamento da indenização, a AMMASP ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que por ato, fato ou omissão, tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

9.2 – O Associado que se envolver em evento, ficando constatada que o mesmo não seja culpado, a AMMASP terá 15 dias para tentar junto ao terceiro o ressarcimento. Caso isso não ocorra, a AMMASP providenciará o conserto do veículo do associado, após o pagamento da cota de participação, no caso de indenização parcial. Sendo assim, o associado terá que passar Procuração ou termo de sub-rogação de direitos à AMMASP, para que a mesma possa providenciar a cobrança junto ao terceiro através dos meios necessários.

9.3 – O Associado não poderá em nenhuma hipótese, conciliar junto a terceiro acordo referente ao valor da participação obrigatória ou do prejuízo causado em caso de já ter recebido da AMMASP o benefício referente ao prejuízo sofrido, sob pena da perda da proteção veicular e consequente exclusão sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o caso.

9.4 - Os Valores de tabelas vigentes da época das taxas administrativas estarão catalogados na sede da AMMASP.

9.5 – Serão depreciados em 30% (trinta por cento) em caso de indenização integral por perda total, furto ou roubo, os seguintes veículos:

- a) Veículo com sinistro;
- b) Proveniente de leilão de seguradora;
- c) Chassi remarcado;
- d) Alagamento;
- e) Recuperado de roubo e furto;
- f) Pequena ou média monta;

9.6– Serão depreciados em 20% (vinte por cento) em caso de indenização integral por perda total, furto ou roubo, os seguintes veículos:

- a) Taxi;
- b) Veículos com placa vermelha de categoria aluguel;
- c) veículos com passagem por leilão de financeira;
- d) Veículos PCD constantes na tabela Fipe ou comprado com descontos para tal benefício.

9.7 - A associação não se responsabiliza por pagamento de nenhum tipo de tributo, imposto (IPVA), multa, taxas, despachantes, seguro obrigatório ou licenciamento, emplacamento ou lacração.

9.8– Em caso de indenização integral por furto ou roubo as motocicletas serão depreciadas em 20% (vinte por cento).

9.9 - Nos planos com indenização por danos parciais, em casos de incêndio ou perda total as motocicletas serão depreciadas em 20% (vinte por cento) conforme *item 7.1.4* deste regulamento.

10 – EVENTOS QUE NÃO ESTÃO COBERTOS PELA AMMASP

10.1 – Não serão objetos dos benefícios da AMMASP os seguintes eventos:

10.1.1 – Responsabilidade civil facultativa; danos materiais, pessoais, corporais e morais a terceiros e aos ocupantes dos veículos, salvo danos cobertos pela cobertura de terceiros opcional.

10.1.2 - Eventos danosos praticados ou com assunção do risco pelo Associado e/ou seus prepostos, representantes ou

empregados.

- a) dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo;
- b) utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;
- c) alterações nas características originais que comprometam a segurança (Veículos rebaixados, com molas cortadas ou qualquer outra alteração na estrutura original), exceto no caso de roubo ou furto;
- d) qualquer evento danoso decorrente da inobservância das leis em vigor.

10.1.3 - Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol e chuva. *Comparar com 10.1.26*

10.1.4 - Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, vandalismo e ato de vingança provocado por terceiro(s);

10.1.5 - Radiação de qualquer tipo;

10.1.6 - Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas;

10.1.7 – Ato de autoridade pública salva para evitar propagação de danos cobertos;

10.1.8 – Negligência do Associado arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;

10.1.8.2 – O motorista que se evadir do local do acidente terá o benefício NEGADO, assumindo olícito;

10.1.9 – Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas;

10.1.10 – Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo do associado ou do terceiro, mesmo quando em consequência de risco pela proteção do(s) veículo (s);

10.1.11 – Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas, movediças ou alagadas;

10.1.12 – Danos causados a carga transportada;

10.1.13 – Danos sofridos por pessoas transportadas ou não;

10.1.14 – Danos ocorridos com o veículo associado fora do território nacional;

10.1.15 – Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

10.1.16 – Multas de trânsito impostas aos Associados e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos civis, criminais ou qualquer outro.

10.1.17 – As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo,

10.1.18 – Reparos de avarias quaisquer sofridas no veículo cadastrado sem a autorização prévia da AMMASP.

10.1.19 – Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional.

10.1.20 – Os acessórios e ou alterações da forma original que fizerem parte do veículo.

10.1.21 – Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento de veículo danificado (reboque) deste que não sejam autorizadas pela AMMASP ou empresas devidamente cadastradas;

10.1.22 – Veículos em que seus documentos ou depoimentos sejam provados algum tipo de fraude ou uso de má fé que possa trazer prejuízo a AMMASP ou a seus Associados.

10.1.23 – Qualquer caso em que o Associado deixe ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis entre a data do fato e

o acionamento junto à AMMASP com a respectiva documentação;

Parágrafo Único: A AMMASP reserva-se no direito de contratar investigação especializada quando lhe convier para levantamento de irregularidades quanto à veracidade do fato. Em caso de furto ou roubo, o prazo máximo de investigação será de até 45 dias, em caso de ocorrências parciais até 5 (cinco) dias úteis.

10.1.24 – No caso de acidente provocado por reboque por meio inapropriado ou transporte do veículo sem prévia autorização da AMMASP;

10.1.25 Veículos com restrição jurídica, bloqueios ou débitos em geral;

10.1.26 Veículos com disputa Judicial ou inventário.

11 - OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DA AMMASP

11.1 – Para poder usufruir dos benefícios, o Associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a Associação, especialmente quanto ao pagamento das mensalidades do valor devido a título de rateio, coberturas opcionais e taxas administrativas, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Regulamento e no Estatuto Social.

11.1.1 - O Associado que solicitar qualquer benefício de repartição de prejuízos junto a AMMASP deverá pagar as contribuições associativas até a data do recebimento do referido benefício ou indenização, uma vez que qualquer dos benefícios somente serão garantidos para os associados que estiverem rigorosamente em dia com suas obrigações associativas.

11.1.2 - Para usufruir dos benefícios indenização por roubo, furto ou perda total, bem como reparação de prejuízos em caso de colisão com danos parciais o associado deverá apresentar o CRV do veículo livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravame, multas, IPVA em aberto, e demais restrições referentes ao veículo.

11.2 - O Associado que permanecer inadimplente por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias será automaticamente excluído da associação e o mesmo poderá ter seu nome incluídos nos órgãos de proteção ao crédito, pelos valores referentes a taxa de gestão de frota, rateio, e mais, localizador / rastreador e antifurto, quando houver sido fornecido a regime de comodato, e não devolvido a AMMASP.

11.2.1 - O Associado perderá o direito a qualquer proteção e benefício por todo o período em que estiver em atraso ou inadimplente até a sua efetiva regularização. Retornando à proteção após a nova vistoria e quitação dos valores devidos.

11.3 – Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e a associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e sua imagem no mercado, buscando alcançar os fins institucionais sob pena de ser excluído da associação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.4 – Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria;

11.5 – No caso de desistência dos benefícios oferecidos pela Associação, o Associado deverá solicitar através do termo de cancelamento do cadastro, e para cada veículo protegido, o que se verificará a partir do mês subsequente. O Cancelamento não isenta o Associado de parcelas vencidas, incluindo-se o mês do Cancelamento.

11.6 - Dar imediato conhecimento a Associação caso haja mudança de endereço e ou transferência de titularidade do veículo, bem como qualquer alteração nas características do mesmo como troca de placa para novos padrões, alteração na cor, na estrutura ou alteração de combustível para GNV, etc.;

11.7 – Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros que possam ser revertidos à Associação;

11.8 – Informar as autoridades competentes em caso de acidente, desaparecimento, roubo ou furto do veículo cadastrado.

11.9 .1 – Comunicar imediatamente a AMMASP de qualquer acidente com o veículo, incluindo furto ou roubo, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando o dia, hora, local, circunstância do acidente, nome,

endereço, e carteira de habilitação de quem conduzia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policiais tomadas.

11.9.2 - Conforme item 2.13.2 _Caso solicitar indevidamente a equipe de busca que não seja para localizar o veículo em casos de roubo/ furto, o associado terá que pagar os custos das equipes deslocadas, tendo êxito ou não na localização.

11.10 – Todo Boletim de Ocorrência (cópia) deverá ficar arquivado na Associação, sendo de responsabilidade do Associado providenciar a entrega do mesmo, sob pena de não receber o valor da proteção do veículo.

11.10.1 – Poderá haver sindicância e perícia para apurar a veracidade dos fatos relatados no Boletim de Ocorrência policial, caso em que o pagamento do benefício a que tem direito o Associado ficará suspenso até o final da investigação.

11.10.2 – No caso de ser comprovada má-fé na conduta do Associado, no intuito de prejudicar a Associação, o Associado terá 30 (trinta) dias para apresentar defesa e prestar seus esclarecimentos à Diretoria. Se a defesa e esclarecimentos prestados pelo Associado não ilidirem a conclusão da sindicância, poderá ser convocada a Assembleia para decidir, por maioria simples dos presentes, sobre a exclusão do Associado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.11 – Em caso de ocorrência, informar a AMMASP o endereço da oficina referenciada onde ficará a disposição o veículo para futura regulagem, avaliação e aprovação do veículo. Passará a contar o prazo a partir da entrega de toda documentação.

12- DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS NA AMMASP

A FALTA DE QUALQUER DOCUMENTO SOLICITADO PELA AMMASP ACARRETERÁ NO BLOQUEIO E NEGATIVA DA INDENIZAÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL OU ATÉ MESMO NA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO DA BASE.

12.1 – Caso o Associado venha sofrer prejuízo material no veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

12.1.1 – Em caso de danos parciais (colisão) – PESSOA FÍSICA;

- Cópia do CNH do condutor do veículo cadastrado;
- Cópia de Comprovante de endereço;
- Boletim de ocorrência contendo o RG, CPF, e endereço completo dos envolvidos;
- Cópia do CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo);
- Cópia do último boleto bancário da Associação quitado.
- Cópia da certidão negativa de débitos e pendências.

12.1.2 – Em caso de danos parciais (colisão) – PESSOA JURÍDICA;

- Cópia do Contrato Social e Última Alteração Contratual;
- Cópia do Cartão do CNJP atualizado.
- Cópia do Comprovante de endereço;
- Boletim de Ocorrência (BRAT);
- Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- Cópia do CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo);
- Cópia do último boleto bancário da Associação quitado;
- Cópia da certidão negativa de débitos e pendências.

12.2 – Em caso de Indenização Integral decorrente de Colisão ou Incêndio:

12.2.1 – Em se tratando de associado PESSOA FÍSICA:

- Cópia do CPF e RG do associado;

- Comprovante de endereço;
- CRV - Certificado de Registro do Veículo original (Documento de Transferência) devidamente preenchido a favor da Associação ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- Em caso de veículo com ATPV-e entregar Procuração Publica outorgando poderes à AMMASP sobre veículo;
- CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório, IPVA. E licenciamento dos dois últimos anos (quando necessário);
- Boletim de Ocorrência contendo o RG, CPF, e endereço completo dos envolvidos;
- Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- Chaves do automóvel (quando necessário);
- Manual do proprietário, quando se trata do primeiro proprietário (quando necessário);
- Certidão Negativa de furto, multas e débitos do veículo;
- Cópia do último boleto bancário da Associação quitado;

12.2.2 – Em se tratando de associado PESSOA JURÍDICA:

- Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações (se houver);
- CRV - Certificado de Registro do Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da Associação ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- Em caso de veículo com ATPV-e entregar Procuração Publica outorgando poderes à AMMASP sobre veículo;
- CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação;
- Seguro Obrigatório, IPVA e licenciamento dos dois últimos anos (quando necessário);
- Boletim de ocorrência;
- Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- Chaves do automóvel (quando necessário);
- Manual do proprietário, quando se trata do primeiro proprietário (quando necessário);
- Certidão Negativa de furto, multas e débitos do veículo;
- Cópia do cartão do CNPJ;
- Nota fiscal de venda do veículo à Associação, quando necessário;
- Cópia do último boleto bancário da Associação quitado.
- Cópia do Laudo de vistoria prévia;

12.3 – Caso o veículo seja alienado deve ainda ser providenciado liberação do bem (original), com firma reconhecida das assinaturas.

12.4 – Em caso de Indenização Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- Todos os documentos exigidos na cláusula 11.1.1 para pessoa física e nota fiscal do veículo quando necessário;
- Todos os documentos exigidos na cláusula 11.1.2 para pessoa jurídica e a nota fiscal do veículo quando necessário;
- Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/ furto;
- Certidão negativa de multas e débitos do veículo.

13 - DAS EXCLUSÕES GERAIS - RISCOS E PREJUÍZOS NÃO COBERTOS PELA AMMASP

13.1 – Perdas e danos originados por falta de manutenção, defeito de fabricação e/ou de projeto, circular com os pneus “lisos” (TWI baixo, ou seja, sulco do pneu com menos de 1,6 mm), sendo que esta última opção também pode ser

considerada falta de manutenção, em sendo constatado que o veículo se acidentou por pneu estar ruim, existe a possibilidade da recusa no pagamento da indenização.

13.2 - Veículos com alteração de combustível (GNV ou outro), alteração na cor, estrutura ou de placa (paranovos padrões) que não forem devidamente e antecipadamente notificados à AMMASP poderão ter o pagamento da indenização negado.

13.3 - Reposição de peças de desgaste natural e contínuo, exemplo: Pneus.

A reposição de pneus em caso de acidente será feita com pneu zero km (novo) se o veículo tiver até 3 meses de uso da data da nota fiscal de fábrica, ou com data de nota fiscal de troca com até 3 meses da data do acidente.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – O Associado declara que todas as informações prestadas por ele a Associação são verdadeiras e, caso fique confirmada a NÃO veracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo Associado, o mesmo será imediatamente excluído do corpo social da Associação.

14.2 – O Associado declara que leu e tem pleno conhecimento de todas as normas contidas neste regulamento e que aceita todas as condições estabelecidas neste documento para associar-se.

14.3 – Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral, tão logo esta seja convocada para a discussão de outras matérias.

Declaro que recebi e li o regulamento total do meu Programa de Proteção Veicular AMMASP e estou de acordo com o mesmo.

*Consultar Tabela de Valores vigentes da data do evento.

15 – PARA QUEM NÃO É MOTORISTA DE APLICATIVO- EXCLUSIVO PARA USO PARTICULAR

O associado que se cadastrar na Proteção Veicular da AMMASP como NÃO motorista de aplicativo/ entregador/ transportadora/ transporte de pessoas, produtos ou objetos e tiver o seu veículo cadastrado em qualquer plataforma de aplicativo (Uber, 99, IFood entre outros) perderá o direito a indenização parcial ou integral por faltar com a verdade no ato da contratação ou durante a vigência do contrato, já que o mesmo desfruta de benefícios que não fazem parte das categorias acima citadas.

15.1 Para veículos que não são usados para transporte de aplicativo, mantem condições especiais diferenciadas na adesão;

15.2 – No ato da abertura de evento, seja, colisão, Roubo ou Furto, será feita pesquisa para comprovar a veracidade dos fatos, havendo cadastro do CPF ou placa do veículo em aplicativos, serão tirados os benefícios e negada a abertura de evento;

15.2 – Se o veículo for utilizado para aplicativos com cadastro em prefeitura ou aplicativos diversos e não for informado com antecedência à AMMASP não haverá ressarcimento de nenhuma natureza por faltar com a verdade na adesão ou decorrer do período ativo na associação;

15.3 – Caso após ativo na associação como NÃO motorista de aplicativo, vier a se tornar cadastrado em aplicativo, o mesmo deve comunicar IMEDIATAMENTE a associação por escrito (com aprovação da AMMASP), e o mesmo terá mensalidade e cotas ajustadas conforme plano da categoria. Caso não seja feito, em caso de evento a indenização será negada.



AMMASP
PROTEÇÃO VEICULAR

Para **ROUBO** ou **FURTO**
ligar **IMEDIATAMENTE**

0800 030 6672

disponível 24 horas por dia

Assunto administrativo ou dúvidas:

De seg a sex das 9 às 18hs e de sábado das 9 às 13hs

☎ 11-5062-0134 / ☎ 11-95206-5654 WhatsApp